

RESOLUÇÃO Nº 1494/2026 - CD, de 17 de abril de 2026.

APROVA A ATUALIZAÇÃO DA MATRIZ DE TAXAS DE INCUBAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DA INCUBADORA DE EMPRESAS E CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DA UECE – INCUBAUECE.

O **Presidente da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE**, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.003241/2026-12** e a aprovação unânime dos membros do **Conselho Diretor - CD**, em sessão realizada no dia 17 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a **ATUALIZAÇÃO DA MATRIZ DE TAXAS DE INCUBAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DA INCUBADORA DE EMPRESAS E CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DA UECE – INCUBAUECE**, nos termos do anexo único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a resolução Nº1406/CD, de 09 de maio de 2025 e as demais disposições em contrário.

Presidência da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, Fortaleza, 17 de abril de 2026.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Presidente da FUNECE

ANEXO ÚNICO – RES. Nº 1494/CD – DE 17/04/2026

DEFINIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DA INCUBADORA DE EMPRESAS E CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DA UECE – INCUBAUECE

Tabela de Contribuições Proposta				
Modalidade	Permanência	Residente	Residente Compartilhado	Não-Residente
Pré-Incubação	-	N/A	N/A	custo zero
Incubação	1o. Ano	1/2 salário min/mês	1/5 salário min/mês	1/10 salário min/mês
	2o. Ano	1/2 salário min/mês	1/5 salário min/mês	1/10 salário min/mês
	3o. Ano	1/2 salário min/mês	1/5 salário min/mês	1/10 salário min/mês
	4o. Ano	1 salário min/mês	1/5 salário min/mês	1/10 salário min/mês
	5o. Ano	1 salário min/mês	1/5 salário min/mês	1/10 salário min/mês
Associação	-	2 salário min/mês	1 salário min/mês	1/3 salário min/mês
Associação Graduada	-	2 salário min/mês	1 salário min/mês	1/3 salário min/mês

I) A partir do sétimo mês de faturamento, a empresa passará a pagar 1% (um por cento) do faturamento bruto mensal, sobre o objeto incubado, associado ou graduado associado, referente a produtos, serviços e/ou licenciamentos advindos da tecnologia incubada, associada ou da associada graduada, sem prejuízo das referidas contribuições descritas no Quadro acima, valores estes comprovados por meio de balancete bimestral acompanhado de cópias das notas fiscais ou cupom fiscal, ficando ainda a INCUBAUECE com livre acesso à documentação fiscal e contábil da empresa.

II) A empresa incubada, graduada, associada, e graduada associada, continuará a pagar 1% (um por cento) do faturamento bruto mensal, referente aos produtos, serviços e licenciamentos advindos da tecnologia incubada, associada e da associada graduada, por período igual ao que tenha permanecido na Incubadora como residente ou não residente, comprovado por meio de balancete bimestral acompanhado de cópias das notas fiscais ou cupom fiscal, ficando ainda a INCUBAUECE com livre acesso à documentação fiscal e contábil.

III) Estarão dispensados do pagamento a que se refere os itens I) e II), no caso de associadas e graduadas associadas, desde que apresentem contrapartida financeira ou não financeira mensurável, que corresponda a 1% do valor do projeto associado.

IV) A empresa incubada, associada ou graduada associada residente pagará 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de salário mínimo por m² que exceder a metragem do módulo padrão de até 35m², além do valor da taxa mensal mencionada na tabela 01.